

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, CNPJ n. 23.846.520/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCUS DO NASCIMENTO CURY;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 05/08/2016, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios, e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Contagem/MG**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica autorizado o trabalho no dia 27 de fevereiro de 2017 (Dia do Comerciário) nos estabelecimentos representados pelo SINCAGEN, que comercializam produtos perecíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Abrangem o comércio de produtos perecíveis aqueles estabelecimentos que comercializam peixes, carnes frescas e caça, aves, ovos, hortaliças e frutas .

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar neste dia fará jus a uma gratificação de **R\$50,00 (cinquenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial e, uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado**, independentemente da duração da jornada de trabalho, e que não coincida com a folga semanal do empregado, devendo obrigatoriamente ocorrer numa segunda-feira ou num sábado.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de março de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste dia deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho neste dia, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei".

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir o disposto no presente termo aditivo, ficam sujeitas à multa mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.



Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

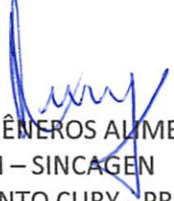
E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Contagem, 03 de fevereiro de 2017



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM –
SINTRACC

RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E
CONTAGEM – SINCAGEN

MARCUS DO NASCIMENTO CURY - PRESIDENTE